(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à Assembleia Legislativa, Wong Kit Cheng, de 3 de Fevereiro de 2016

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sra. Deputada Wong Kit Cheng, de 3 de Fevereiro de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 106/E86/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa, de 15 de Fevereiro de 2016, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 16 de Fevereiro de 2016:

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) atribui grande importância às infracções em que estão envolvidas a adjudicação e a aquisição de bens e serviços do Governo, referidas nos relatórios elaborados pelo Comissariado da Auditoria (CA) e pelo Comissariado contra a Corrupção (CCAC).

Actualmente, as actividades relacionadas com a aquisição de bens e serviços prosseguidas pelos serviços e organismos públicos da RAEM regem-se essencialmente pelo Decreto-Lei n.º 122/84/M, (Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços), pelo Decreto-Lei n.º 63/85/M (regula o processo de aquisição de bens e serviços), pelo Decreto-Lei n.º 74/99/M, (Regime jurídico do contrato das empreitadas de obras pública) e pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública). No procedimento da aquisição, os serviços e organismos públicos devem também cumprir as «Instruções sobre o procedimento de aquisição de bens e serviços», divulgadas pelo Comissariado Contra a Corrupção. Os trabalhadores da Função Pública, que participem no

procedimento da aquisição, devem também respeitar o preceito do impedimento consagrado no «Código do Procedimento Administrativo» e cumprir os deveres, nomeadamente cumprir rigorosamente os deveres de isenção, de zelo, de lealdade e de sigilo, etc., definidos no «Estatuto dos trabalhadores da Administração Pública de Macau», e ao mesmo tempo, ao abrigo da denúncia obrigatória consignada no «Código de Processo Penal», os trabalhadores da Função Pública devem fazer denúncia quando tomarem conhecimento da notícia do crime praticado na aquisição de bens e serviços. Os que violem a regulamentação citada vão assumir a respectiva responsabilidade disciplinar e a eventual responsabilidade legal, incluindo a criminal.

Em regra, de acordo com a legislação sobredita, o concurso público para a aquisição de bens e serviços é obrigatório caso as obras públicas a realizar tenham um preço estimado superior a 2 500 000 patacas, ou se as aquisições de bens e serviços tiverem um preço estimado superior a 750 000 patacas. Só quando ocorram as situações sobreditas e ao mesmo tempo as mesmas estejam previstas na lei, mediante fundamento prévio, bastante, e, com a autorização da entidade competente, pode ser dispensado o concurso público e passado a ser utilizado o ajuste directo na respectiva aquisição de bens e serviços. É de destacar que o recurso ao ajuste directo na aquisição de bens e serviços deve obedecer a uma série de disposições legais, tal como a consulta a pelo menos 3 fornecedores quando as aquisições de bens e serviços, ou as despesas das obras tiverem um preço superior a 15 000 patacas ou 150 000 patacas respectivamente, sendo obrigatoriamente reduzido a escrito o processo da consulta.

Antes de ser conferida a autorização de despesas, quer através de concurso público, quer de ajuste directo, os respectivos serviços e organismos públicos devem, de acordo com o disposto no «Regime de administração

financeira pública», proceder à autorização da realização das despesas, que fica sujeita a verificação, no sentido de assegurar que as despesas em causa preenchem os requisitos da conformidade legal e da regularidade financeira.

É de referir que um regime de aquisição rigoroso e regulamentado assume um significado relevante para a manutenção do bom funcionamento da Administração Pública e a concretização eficaz dos objectivos específicos das políticas económicas e sociais. O actual regime de aquisição do Governo tem sido implementado há vários anos, pelo que são necessários introduzir alterações apropriadas e proceder à optimização da legislação respeitante, de acordo com a situação real, no sentido de progredir com o decorrer do tempo, adaptar-se, a melhor maneira, à evolução da realidade de Macau e elevar a eficiência administrativa e a transparência da governação. O Governo da RAEM vai acelerar, de um ponto de vista pragmático, o processo de melhoramento e de optimização do actual regime de aquisição, conforme a importância e urgência. Em primeiro lugar, vai introduzir alterações às normas sobre valores de aquisição que têm sido adoptadas ao longo de mais de 20 anos, através de um regulamento administrativo, cuja elaboração já está concluída, tendo entrado a referida revisão em processo legislativo. Em segundo lugar, realizará um estudo mais aprofundado sobre as normas legais de aquisição em geral do Governo, tendo em conta as sugestões feitas no passado pelo CCAC e pelo CA, e o conteúdo do relatório do CCAC recém-publicado, a fim de fazer bem os preparativos para a revisão legislativa que visa melhorar ainda mais o regime em causa.

Além disso, tendo em conta a carência dos trabalhadores de uns serviços públicos em conhecimentos sobre o sistema normativo de aquisição e o desvio à intenção original da lei no decorrer da sua execução, a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) irá reforçar a supervisão sobre a aplicação das normas respeitantes à aquisição e tomar medidas apropriadas para o seu

財政局 格式六
A-4規格(手寫 2016年1月
Formato A-4 Imp. Jan. 2016

aperfeiçoamento. O Governo da RAEM irá incentivar os diversos serviços públicos a intensificarem, de forma contínua, a sua colaboração com o CCAC, organizando periodicamente palestras de sensibilização sobre a integridade, no sentido de aumentar a consciência dos trabalhadores dos serviços públicos em relação à integridade e dedicação ao público, bem como ao cumprimento da lei. Simultaneamente, com o objectivo de regularizar e optimizar ainda mais os procedimentos de aquisição do Governo, a DSF já iniciou os trabalhos de compilar e reunir as instruções práticas que têm a ver com os mesmos procedimentos, procedendo ainda a um estudo sobre a viabilidade da criação de uma base de dados que abrange entidades fornecedoras e grossitas e das medidas, como a colocação das informações sobre concursos públicos e consultas directas em *websites* dos serviços públicos, na esperança de optimizar ainda mais as operações práticas da aquisição de bens e serviços. Por outro lado, o Governo da RAEM vai ajudar os trabalhadores da Administração Pública para aumentar ainda mais os seus conhecimentos sobre o referido regime e a respectiva prática da aquisição, mediante acções de formação.

Acredita-se que o aperfeiçoamento do regime jurídico de aquisição de bens e serviços e a elevação da consciência do pessoal da execução da lei quanto ao seu desempenho à luz da lei na acção administrativa, contribuirão para as melhorias da conotação deste regime e da sua execução, revestindo-se de grande interesse para a aplicação mais apropriada e eficiente do erário público e a prevenção do aparecimento das situações irregulares no processo da aquisição de bens e serviços.

Macau, aos 28 de Abril de 2016.

O Director dos Serviços,

Iong Kong Leong

財政局 格式六
A-4 規格印件 2013 年 6 月
Formato A-4 Imp. Jun. 2013